

## LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.247, DE 26 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,**  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Lorena**, objetivando repassar verba especificamente para o bom funcionamento do setor de ortopedia daquele hospital, nos termos da inclusa minuta.

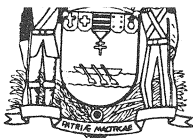
**Parágrafo Único** - A verba referida no caput deste artigo é de R\$ 2.403,10 (dois mil, quatrocentos e três reais e dez centavos) mensais, em dinheiro, para o atendimento da equipe médica que assiste o setor de ortopedia é R\$ 1.078,00 (hum mil e setenta e oito reais), também mensais, em material para o mesmo setor.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2        EXECUTIVO  
2.3      Secretaria da Saúde  
3131     Remuneração de Serviços Pessoais  
FP      13.75.428.2.48 - Manutenção do SUS

2        EXECUTIVO  
2.3      Secretaria da Saúde  
3120     Material de Consumo  
FP      13.75.428.2.48 - Manutenção do SUS

*99*

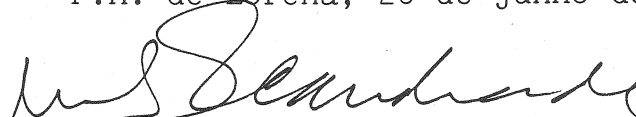


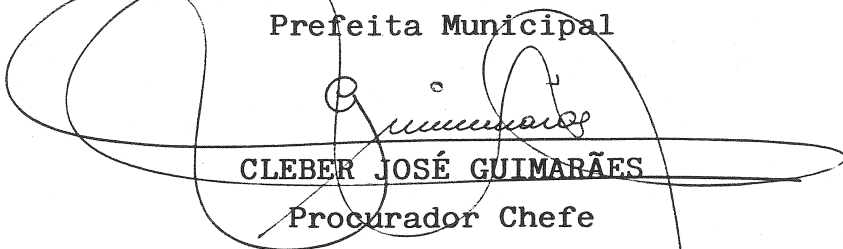
LIVRO DE LEIS

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.247/96)


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

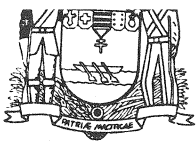
P.M. de Lorena, 26 de junho de 1996.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Legislação



## LIVRO DE LEIS

Minuta de Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lorena**, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.563.739/0001-75, aqui representada pela Exa. Senhora **MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no RG sob o nº 7.768.808, no CPF sob o nº 019.275.548-02, e de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Lorena**, inscrita no CGC/MF sob o nº 51.779.394/0001-30, representada pela sua Provedora Irmã **MARIA DA GLÓRIA CASTANHEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 6.945.978 e do CPF nº 190.791.688-15, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Dom Bosco nº 562, têm justo e contratado, o presente convênio, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** A Prefeitura repassará ao setor de ortopedia da Santa Casa, material ortopédico no valor de R\$ 1.078,00 (hum mil e setenta e oito reais) por mês e a importância de R\$ 2.403,10 (dois mil, quatrocentos e três reais e dez centavos) também por mês, até 31 de dezembro de 1996.

**Cláusula Segunda:** Em contrapartida, a Santa Casa deverá se estruturar para proporcionar condições de atendimento à população, no seu setor de ortopedia, de 32 (trinta e dois) pacientes do SUS por dia.

**Cláusula Terceira:** Os pacientes do SUS atendidos no setor de ortopedia da Santa Casa, não poderão sofrer qualquer tipo de cobrança.

**Cláusula Quarta:** Os repasses de verba realizados pela Prefeitura em razão deste convênio não poderão ter outra destinação, que não seja sua aplicação nos termos da Cláusula Primeira deste convênio, sob pena de suspensão imediata dos repasses.




## LIVRO DE LEIS

**Cláusula Quinta:** A Santa Casa deverá prestar contas mensalmente das despesas efetuadas e do material utilizado à Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal.

**Cláusula Sexta:** A Santa Casa deverá proporcionar condições em termos estruturais, para que os pacientes do setor de ortopedia tenham atendimento eficiente, dentro dos melhores padrões, sendo facultado à Prefeitura realizar a competente fiscalização, podendo propor sugestões para melhoria do nível de tratamento dos pacientes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente para os devidos fins de direito.

P.M. de Lorena, ..... de ..... de 1996.

  
MÁRIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

Irmã MARIA DA GLÓRIA CASTANHEIRA DOS SANTOS  
Provedora

1ª TESTEMUNHA  
RG nº

2ª TESTEMUNHA  
RG nº